



**TC 029.109/2015-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Recursos de Reconsideração.

**Recorrentes:** Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec (03.744.888/0001-65); Micael Ferrone Alves Pereira (144.217.918-06).

**Acórdão Recorrido:** 5.843/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 82).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Micael Ferrone Alves Pereira e pelo Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.843/2018-TCU-1ª Câmara, em relação aos recorrentes, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 100).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex/SP para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator